

MINUTA DE DECRETO

DECRETO N.º _____

Institui o Fórum Permanente Municipal de Educação no município de Sorocaba e dá outras providências.

JOSÉ ANTONIO CALDINI CRESPO, Prefeito Municipal de Sorocaba, usando as atribuições legais que lhe são conferidas,

CONSIDERANDO o disposto o parágrafo §2º do artigo 8º, combinado com artigo 9º da Lei Federal 13.005 de 25 de junho de 2014,

CONSIDERANDO o que dispõe o inciso VI do artigo 3º da Lei Municipal 11.133 de 25 de junho de 2015, combinado com o artigo 5º caput e seu inciso IV,

CONSIDERANDO ainda o cumprimento da Estratégia 35 da meta 1 (1.35) combinada com a meta 19, estratégias 1ª (19.1) constante do Anexo da Lei 11.133,

DECRETA:

Artigo 1º. Fica instituído o FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO nos termos da Lei Federal 13.005 e Lei Municipal 11.133 com a finalidade de:

I – Dar cumprimento ao disposto artigo 5º de Lei Municipal 11.133, estabelecendo a prática do monitoramento contínuo.

II- Avaliar, acompanhar e cobrar o cumprimento da efetivação das metas do PME em cumprimento ao que dispõe a meta 1 estratégia 35 (1.35) anexo da supra referida Lei Municipal.

III – Encaminhar propostas que corroborem para a consolidação da gestão democrática e participativa da Educação, bem como encaminhar propostas de alteração do PME.

IV – Atuar de forma colaborativa, nas discussões, análises e monitoramento de forma articulada com as Câmaras do Conselho Municipal de Educação.

Artigo 2º. As ações do Fórum terão como foco a educação e serão fundamentados nos princípios constitucionais, democracia participativa e paridade de poder decisório, como elementos garantidores da prevalência do interesse público sobre interesses particulares de qualquer natureza e justificativa.

Artigo 3º. Fica constituída a Comissão Organizadora para planejamento e execução do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, com o objetivo de:

I - Garantir a participação de todos os interessados no FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

II - Estabelecer as regras de coordenação, composição e funcionamento do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, propondo o Regimento Interno a ser debatido e aprovado em plenária pública, de acordo com os princípios previstos no artigo 2º deste decreto.

III - Garantir na composição do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO a participação dos vários segmentos sociais que estão direta ou indiretamente relacionados com a educação, contemplando os diferentes atores, redes de ensino, ações e serviços educacionais existentes no município de Sorocaba, garantida a paridade do poder decisório, conforme artigo 2º deste decreto.

IV – Garantir o chamamento dos vários segmentos sociais para participação no Fórum, assegurando ampla divulgação dos procedimentos e prazos envolvidos.

V – Elaborar projeto orçamentário e cronograma de desembolso para o Fórum Permanente Municipal de Educação, submetendo-os à Secretaria da Educação.

Artigo 4º. A Comissão Organizadora do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO será composta por 18 membros, assim distribuídos:

I - Poder Público - 3 (três) membros, sendo um membro para cada poder.

II - Profissionais da Educação - 4 (quatro) membros, sendo três de Rede Pública e um de Rede Privada.

III - Representantes da Sociedade Civil - 4 (quatro) membros.

IV - Conselhos municipais formalmente constituídos - 4 (quatro) membros.

V – Representantes da Equipe Técnica do PME – 3 (três) membros.

§ 1º - Os membros do poder público serão indicados pelas autoridades competentes dos respectivos poderes.

§ 2º - Os representantes dos demais segmentos serão eleitos por voto ou aclamação por seus pares.

§ 3º - O Conselho Municipal da Educação, em edital, estabelecerá os procedimentos e prazos para a inscrição dos interessados bem como orientações para o processo de escolha.

§ 4º - No ato da inscrição, o candidato a representante do segmento e seu respectivo suplente, declarará em documento próprio, solidariamente com o segmento que representa, possuir plenas condições para participar das reuniões de estudos e planejamento do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 5º. A Comissão Organizadora terá um prazo de até 150 (cento e cinquenta) dias a contar da data de sua nomeação para a conclusão de seus trabalhos, e será considerada extinta no momento da instalação do FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

Artigo 6º. A participação no FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, bem como na Comissão Organizadora, será considerada de relevante interesse público e não será remunerada.

Artigo 7º. As despesas relacionadas ao FÓRUM PERMANENTE MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO correrão por verba orçamentária própria.

Artigo 8º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.